

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria

1.1. Âmbito e Objetivo

A ação corresponde a uma auditoria de sistemas, prevista no Plano de Atividades da IGAMAOT para 2024 e 2025, com o objetivo de avaliar, a fiabilidade e a adequação do sistema de gestão e controlo do fluxo dos Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE), com especial enfoque no Sistema Integrado de Gestão dos REEE (SIGREEE), implementado pelas Entidades Gestoras (EG) licenciadas para o efeito. A análise incidiu essencialmente sobre a atividade dos anos de 2022 e 2023.

O relatório n.º I/04415/AF/25, de 12/08/2025, reportado à tutela a 18/08/2025 consubstancia o **resultado da avaliação final** desenvolvida em função do percurso metodológico adotado, bem como das evidências obtidas, tendo sido extraídas as seguintes conclusões e recomendações:

1.2. Conclusões e Recomendações

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
			À APA
C1	A utilização de categorias operacionais pela EG ERP, em detrimento das categorias legais, compromete a comparabilidade e fiabilidade dos dados reportados, distorcendo os apuramentos e dificultando a análise integrada do desempenho das EG.	R1	Determine de forma vinculativa, a obrigatoriedade de reporte exclusivamente com base nas categorias legais definidas no regime jurídico aplicável, assegurando que todas as EG adotem o mesmo referencial de reporte.

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
C2	A ausência de uma data de corte uniforme para a submissão da informação da POM no âmbito do RAA e R&C, compromete a consistência, a comparabilidade e a transparência dos dados reportados pelas EG.	R2	Estabeleça uma data de corte uniforme para a submissão de dados de atividade que permita em tempo útil os necessários procedimentos de análise, aprovação e auditoria aplicáveis ao RAA e ao R&C
C3	Os quantitativos de POM reportados ao abrigo da Circular n.º 02/2022/DRES-DFEMR, com data de corte a 31.03.(ano $n+1$), são utilizados em diversos procedimentos de cálculo e reporte. No entanto, esses dados não estão sujeitos ao mesmo processo de análise, aprovação e auditoria aplicáveis ao RAA e ao R&C, não sendo, assim, submetidos a qualquer procedimento de validação formal.	R3	Pondere a revogação ou reformulação da Circular n.º 02/2022/DRES-DFEMR de forma a assegurar que os procedimentos de reporte e regularização nela estabelecidos sejam devidamente incorporados, em tempo útil, no ciclo de reporte do RAA e R&C, com os devidos controles e validações formais que lhe são aplicáveis.
C4	Persistem dúvidas quanto às quantidades registadas pelo Electrão como recolha de REEE, identificadas como provenientes de atividades de PPR realizadas por empresas de produção industrial ou cuja atividade principal é a reparação de equipamentos, questionando-se se essas quantidades podem, de facto, ser consideradas e contabilizadas como REEE efetivamente recolhidos.	R4	Proceda ao apuramento da conformidade de cada uma das entidades de preparação para reutilização contratualizadas pelo Electrão, de forma a confirmar a sua elegibilidade enquanto REEE aptos para contabilização das metas de recolha das EG.
C5	As diferenças identificadas nas quantidades reportadas entre EG e um OGR aliadas à falta de documentação completa e à eventual inclusão de resíduos tratados em anos anteriores nos registos de 2022 e 2023, levantam sérias preocupações quanto à rastreabilidade, conformidade e fiabilidade dos dados apresentados.	R5	Promova a necessária análise e confirmação das discrepâncias apuradas, retirando as devidas consequências dos resultados apresentados. Reforce os requisitos de rastreabilidade para aquisições de R.S. OGR.
C6	Face às inconsistências identificadas nos dados reportados pelas EG, e os OGR ao longo do ponto 3.6 torna-se evidente a necessidade de reforçar mecanismos de controlo que garantam a rastreabilidade, a transparência e a uniformidade no reporte e na gestão destes resíduos, com especial enfoque nos REEE adquiridos por via de R.S. OGR .	R6	Implemente no sistema SIGREEE, a obrigatoriedade de auditorias independentes, (ou outra forma de verificação que permita a validação da conformidade dos dados reportados) definindo orientações claras e uniformes que garantam a integridade e a credibilidade da gestão dos resíduos, assegurando a equidade no processo de avaliação, de reporte e integração das eventuais correções apuradas por parte das EG.

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
		R7	Avalie a viabilidade técnica e legal de estabelecer um procedimento que, preservando informações, particulares ou sensíveis, permitia às EG ou à empresa de auditoria designada por estas, o acesso ao SIRER.
C7	Não existem diretrizes estabelecidas pela APA/DGAE que definam os parâmetros ou metodologias comuns para a realização das auditorias aos produtores de EEE , o que compromete a eficiência e uniformidade dos processos, a comparabilidade dos resultados e a equidade na aplicação das correções subsequentes.	R8	Promova, em articulação com a DGAE, a elaboração de um manual de apoio que uniformize a metodologia a aplicar nas auditorias aos produtores de EEE, garantindo a uniformidade dos processos e a avaliação do cumprimento das obrigações desses produtores perante as EG bem como junto do sistema de informação institucional.
C8	Constatou-se, em sede de auditorias aos produtores aderentes das EG, que algumas ações não foram realizadas devido à indisponibilidade ou falta de cooperação das empresas, sem que disso tenha resultado qualquer consequência para as empresas não colaborantes.	R9	Defina procedimento e respetiva sanção a adotar nos casos em que as auditorias planeadas aos produtores se revelem ineficazes devido à indisponibilidade ou à falta de cooperação das empresas amostradas.
C9	Foram detetadas discrepâncias nos dados/fontes utilizadas para o apuramento da TGR entre EG, o que denota falta de rigor e inconsistência para sustentar os cálculos daquela taxa, comprometendo a equidade entre EG e a fiabilidade dos resultados obtidos.	R10	Identifique e corrija as eventuais inconsistências dos dados utilizados para apuramento da TGR nos anos de 2022 e 2023.
C10	Apurou-se heterogeneidade nas metodologias aplicadas e nos resultados das auditorias à atividade das EG , afigurando-se que o documento da APA que estabelece os requisitos para as entidades auditoras pode ser insuficiente ou limitado nas suas orientações.	R11	Pondere a revisão do documento de orientação por forma a reforçar critérios e indicadores padronizados, mais claros e uniformes, que garantam maior transparência e eficácia na condução das auditorias, bem como a aplicação de metodologias que permitam a comparabilidade dos resultados entre as EG.
C11	Não foram realizadas quaisquer auditorias às EG por parte da APA /DGAE no período de vigência das licenças atribuídas as três EG do SIGREEE.	R12	Promovam a execução das auditorias legalmente estabelecidas envidando esforços de capacitação para a realização das mesmas.
C12	O SIRER apresenta limitações de acessibilidade, fiabilidade, coerência e integridade dos dados nele armazenados o que compromete a sua utilidade para efeitos de monitorização, gestão e fiscalização do SIGREEE.	R13	Promova as medidas necessárias para adaptar e robustecer o SIRER enquanto ferramenta essencial para assegurar a rastreabilidade, o cumprimento da legislação e o controlo eficiente do SIGREEE.

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
C13	Foram ainda apuradas situações diversas onde não foi possível, com base nas informações obtidas, formular conclusões ou asserções uma vez que necessitam de análise complementar por parte da APA.	R14	Analise o constatado e reporte à IGAMAOT os resultados da sua avaliação e acompanhamento.
C14	Foram ainda apuradas situações diversas que necessitam de melhor acompanhamento por parte da APA.		
			À APA e à DGAE
C15	Constatou-se que não obstante a referência à aprovação condicionada dos RAA de 2022 das três EG a parecer da DGAE, no final de 2024, nenhum outro relatório se apresentava formalmente aprovado, à exceção do RAA 2019 do Electrão.	R15	Promovam uma maior articulação e celeridade na análise e aprovação dos RAA/R&C.
C16	Da análise dos RAA/R&C 2022 e 2023 das EG não se apurou evidências que os processos de liquidação e os ativos financeiros decorrentes da extinção e dissolução das sociedades indevidamente detidas por duas das EG estivessem concluídos.	R16	Verifiquem e acompanhem a situação descrita junto daquelas EG.
C17	Não se encontra legalmente estabelecido o destino a dar aos ativos financeiros de uma EG, nomeadamente em caso da cassação, não atribuição de nova licença, dissolução ou liquidação da mesma, considerando que tais ativos foram maioritariamente constituídos com receitas provenientes de PF cobradas a produtores.	R17	Salvaguardem o destino que será dado a ativos financeiros de EG, em situações de cassação, não atribuição de nova licença, dissolução ou liquidação das mesmas, acautelando, preferencialmente, esta situação em diploma legal.
			À CAGER
C18	Constatou-se a ausência de atas formais das reuniões realizadas pela CAGER, não existindo registos completos que as documentem nem a identidade dos participantes ou as posições expressas.	R18	Promova a transcrição em ata das reuniões e decisões tomadas por esta Comissão.
C19	A comunicação entre o Presidente da CAGER e as EG no âmbito dos procedimentos de apuramento respeitantes ao MCSIGR3E carecem de maior formalismo e transparência nas decisões atenta	R19	Inculque maior formalismo e transparência nos procedimentos respeitantes ao MCSIGR3E entre a CAGER e os seus interlocutores.

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
	a relevância e impacto financeiro do mesmo.		
C20	Os procedimentos de controlo e validação da informação utilizada para efeitos de aplicação do MCSIGR3E não são cumpridos, estando comprometida a transparência e a fiabilidade de todo o processo.	R20	Efetue o apuramento integral dos procedimentos aplicados até à data, bem como a definição de todas as variáveis que integram os cálculos das compensações, com a necessária validação da informação pela APA. Revisite, máxime nos seus fundamentos, as decisões tomadas no âmbito do MCSIGR3E quanto aos valores de compensação. Pondere o desenvolvimento de um novo mecanismo e regras a aplicar ao MCSIGR3E, que deverá ser submetida a homologação formal/institucional.
C21	Os dados utilizados pelo MCSIGR3E nem sempre são uniformes entre as EG, e por vezes nem sequer coincidentes com os valores por elas reportados às entidades competentes (APA e DGAE), introduzindo desigualdade de tratamento e comprometendo a transparência na aplicação do mecanismo. Acresce que o MCSIGR3E procede ao registo de quantidades por categoria, com base em subcategorias operacionais, sem que seja conhecido o procedimento adotado para esse apuramento nem o método utilizado para a agregação ou desagregação das quantidades inscritas nessas subcategorias “CAGER” e constantes da folha de cálculo utilizada.		

1.3. Propostas

Atento o conteúdo do relatório, propôs-se o seu envio à Ministra do Ambiente e Energia, para conhecimento das conclusões e recomendações vertidas no ponto anterior, bem como para efeitos da sua homologação.

Subsequentemente ao ato de homologação, foi o Relatório n.º I/04415/AF/25, de 12.08.2025 enviado a APA, a DGAE e a CAGER para que no prazo de 60 dias, nos termos do n.º 6 do artigo 15.º do DL n.º276/2007, de 31 de julho, informe esta Inspeção-geral sobre as medidas adotadas com vista a implementação das recomendações formuladas, e a ERP e ao Electrão e a E-Cycle para conhecimento.

2. Quadro de Ponderação

O relatório final integrou a análise das respostas apresentadas pela(s) entidade(s) auditada(s) em sede de contraditório e as alterações dela decorrentes. Face à complexidade e ao volume dos elementos remetidos, bem como à existência de informação de natureza reservada relativa a entidades de direito privado, a IGAMAOT não procede à publicitação autónoma do contraditório e da respetiva análise, encontrando-se os respetivos resultados devidamente incorporados no relatório final.

3. Despacho(s) de Homologação do Relatório

O Relatório n.º I/04415/AF/25, de 12.08.2025, foi objeto de Despacho n.º 385/MAEN/2025, de 04.12.2025, da Senhora Ministra do Ambiente e Energia, Maria da Graça Carvalho, onde exarou:

«Homologo».